



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Espaço Infantil Maria Ferreira de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Espaço Infantil Maria Ferreira de Araújo, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série , até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01401101-8	<b>PARECER Nº</b> 0886/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Maria Iná da Silva, Reg. Nº 251-MEC, diretora da Escola Espaço Infantil Maria Ferreira de Araújo, nesta capital, situada na Rua Professor Carvalho, 3036, Bairro Joaquim Távora, Cep: 60.120-340, fone (085) 227.5316, mediante processo Nº 01401101-8, requer deste Conselho o credenciamento da instituição e a autorização para o curso de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série.

A Escola em análise pertence à rede particular de ensino e tem registro no CNPJ com o Nº 04.780.027/0001-03 e com natureza jurídica identificada por “Sociedade Civil com fins lucrativos e nome empresarial Espaço Infantil Maria Ferreira de Araújo S/C Ltda.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme visita local e análise do processo a escola preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto a Base Nacional Comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição de ensino, à autorização e reconhecimento dos cursos que se propõe ofertar.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, razão pela qual votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Espaço Infantil Maria Ferreira de Araújo, nesta Capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 886/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0886/2002
SPU Nº	01401101-8
APROVADO EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC